



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 02.0028.00/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,
E A EMPRESA VW MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **VW MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.010.792/0001-64, com Sede à SHC/SUL, CR Quadra 513, Bloco "A", Loja 13, Asa Sul-Brasília/DF, CEP: 70.380-510, Telefone: (061) 3345-6696, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **CRISTIANO BALBINO JULIO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.370.863, SSP/DF e CPF/MF nº 563.989.641-87, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2011, que integra o processo nº 01200.003246/2011-19 sob a forma de execução indireta, na forma de fornecimento integral, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário específico, para a Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 19/2011-MCTI.

1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2011 e demais elementos constantes no Processo nº 01200.003246/2011-19.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total deste contrato será de R\$ 383.370,00 (Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta reais), cujos valores unitários estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Unit	TOTAL
1	Detalhamento de Mobiliário Específico				
1.1	Consoles duplos	pç	13	19.750,00	256.750,00
1.2	Braço Ergonômico Pneumático	pç	41	823,00	33.743,00
1.3	Armários Baixos	pç	7	3.680,00	25.760,00
1.4	Mesa de Reunião oval C 5,5 m x L 1,90 m	pç	1	20.047,00	20.047,00
1.5	Mesa de Reunião oval C 2,2 m x L 1,00 m	pç	1	10.750,00	10.750,00
1.6	Mesa de Canto Recepção	pç	2	1.400,00	2.800,00
1.7	Balcão Especial Recepção	pç	1	9.000,00	9.000,00
1.8	Instalação Mobiliários	cj	1	24.520,00	24.520,00
TOTAL					R\$ 383.370,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado integralmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável pelo contrato.

3.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, motivada por erro ou incorreções, o prazo previsto no caput desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação e serão examinadas as causas da recusa.

3.3 O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

3.5 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

3.6 O Contratante pagará à Contratada somente os serviços efetivamente concluídos ou material entregue, de acordo com os valores cotados na proposta.

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

3.7 Será realizada consulta ao SICAF antes do pagamento ser efetuado à Contratada para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados da consulta serão anexados ao processo.

3.8 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430 de 27/12/96, Lei nº 9.718 de 27/11/98 e IN/CONJUNTA nº 23 de 02/03/2001, a Administração reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia da Declaração de Opção do Simples Nacional ou Certificado de Isenção do IRPJ de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96.

3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10 Caso seja constatada pendência na consulta ao SICAF, a Contratada deverá providenciar a regularização, independente de notificação. Caso tal irregularidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, o contrato estará sujeito à rescisão unilateral.

3.11 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, e o item 11 do Termo de Referência, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

6.1.1 provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista no Termo de Referência.

6.1.2 definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

6.2 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações.

6.3 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 O MCTI não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2011, no Programa de Trabalho 19571142110h20001, no Elemento de Despesa 3449052.42 e Nota de Empenho nº 2011NE802164, emitida em 12/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar e instalar todo o material no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 Substituir o item rejeitado após o recebimento provisório, no prazo máximo de 03 (três) dias, sanando as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 Interagir com as empresas contratadas para execução de serviços que possam se relacionar com o fornecimento e instalação do mobiliário, de forma que não haja descontinuidade das tarefas a serem desempenhadas por cada uma delas, em busca do melhor funcionamento da Sala de Situação.

9.4 Apresentar à engenharia do local de entrega, todos os materiais, componentes e equipamentos desinstalados durante a execução dos serviços, que são de propriedade do MCTI, que avaliará suas condições e decidirá o destino a ser dado.

9.5 Transportar os materiais citados no item anterior até os locais de armazenamento dentro de prédio ou área do INPE em Cachoeira Paulista – SP.

9.6 Oferecer garantia não inferior a 12 meses, contados do recebimento definitivo dos trabalhos, englobando serviços e materiais.

9.7 Assegurar que, durante o período de garantia, solucionará eventuais problemas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do MCTI.

9.8 Entregar um caderno contendo o nome, contato, endereço e telefones de todos fabricantes e assistências técnicas de todos os produtos fornecidos.

9.9 Quando da entrega do mobiliário e da finalização dos serviços o fornecedor deverá apresentar os documentos listados abaixo, com um caderno de índices que facilite a busca dos catálogos, manuais, projetos, etc., em 3 (três) vias, em pastas separadas, incluindo CD com cópias digitais.

9.9.1 Manuais técnicos originais e descritivos de todos os materiais fornecidos e instalados, incluindo ali as especificações gerais, parâmetros funcionais e ambientais, procedimentos de operação e rotina de manutenção periódica;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

9.9.2 Desenhos construtivos e dimensionais de todos os equipamentos, estruturas e materiais fornecidos e instalados;

9.9.3 Diagrama unifilar, trifilar e de comandos, caso haja;

9.10 Não prevalecer-se de qualquer erro involuntário, ou de qualquer omissão eventualmente existente para eximir-se de suas responsabilidades.

9.11 Satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e das especificações.

9.12 Realizar a execução das instalações do mobiliário por meio de profissionais devidamente habilitados e exclusivamente com materiais de primeira qualidade, examinados e aprovados pela fiscalização do MCTI/CEMADEN, de modo que sejam garantidas as melhores condições possíveis de utilização, eficiência e durabilidade.

9.13 Assumir total responsabilidade pela qualidade e desempenho das estruturas construídas e instalações por ela executadas, direta ou indiretamente, bem como pelas eventuais alterações de projeto que venham a ser exigidas pela fiscalização do MCTI/CEMADEN, mesmo que, ditas alterações se originem de erros e/ou vícios construtivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos.

10.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo, desde que atendidas às formalidades previstas.

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições convencionadas.

10.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para execução do objeto.

10.5 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

10.7 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

10.9 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.

10.10 Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

10.11 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

10.12 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

10.13 Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

10.14 Autorizar, expressamente, através da fiscalização do MCTI/INPE, toda e qualquer alteração do projeto, quando efetivamente necessária, cabendo à CONTRATADA providenciar a anotação de todas as alterações efetuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- e) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

12.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a:

I. Advertência;

II. Multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias úteis. Após o quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, o que poderá ensejar a rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MCTI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

13.2 As multas, aplicadas após processo administrativo regular, serão descontadas pela Contratante dos pagamentos devidos.

13.3 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, a Contratada responderá pela sua diferença, e, se necessário, será cobrada judicialmente.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente as de: a) advertência; b) suspensão temporária de licitar e contratar com a Contratante; e c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses a partir do dia 13/12/2011.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2011.

CONTRATANTE:

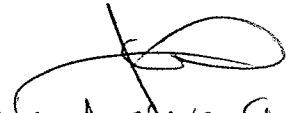

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


CRISTIANO BALBINO JULIO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:  Hugo Maray
CI: 1775-579 - SSP/DF
CPF: 000.350.081-05

NOME:  Lázaro Antônio Campos Corrêa
CI: 1456611 - SSP/DF
CPF: 891.822.847-84

